

DOI: <http://dx.doi.org/10.18817/ot.v18i32.861>

“PROPAGANDAS ADVERSAS”: a DOPS/MA e a imprensa alternativa no Maranhão em meio à aprovação da Lei de Anistia (1979)¹

“ADVERSE PROPAGANDAS”: DOPS/MA and the alternative press in Maranhão amidst the approval of the Amnesty Law (1979)

“PROPAGANDAS ADVERSAS”: DOPS / MA y la prensa alternativa en Maranhão en medio de la aprobación de la Ley de Amnistía (1979)

LEONARDO LEAL CHAVES

ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-4349-1826>

Doutorando em Estudos Contemporâneos pela Universidade de Coimbra
Coimbra/Portugal
leonardo.leal@outlook.com.br

Resumo: O presente artigo analisa a documentação produzida pela Delegacia de Ordem Política e Social – Maranhão (DOPS-MA) sobre as atividades da imprensa alternativa maranhense em meio aos debates pela aprovação da Lei de Anistia brasileira em 1979. A escolha desse ano como recorte temporal se justifica por nossa proposta de problematizá-lo como um *evento-chave*, entendido como inaugurador da construção de uma temporalidade e significação social, em referência ao período de abertura política brasileira rumo à redemocratização. Nesse sentido, as possibilidades de pesquisa nos fundos documentais, outrora secretos, sobre a vigilância e controle da imprensa alternativa no Maranhão, especialmente os dossiês produzidos e preservados pelo DOPS/MA e hoje custodiados pelo Arquivo Público do Estado do Maranhão, nos permitem um novo olhar sobre a atuação das engrenagens repressivas da Ditadura Civil-Militar no período, podendo sinalizar atos ilícitos de agentes públicos, imprescindíveis para a fundamentação dos procedimentos reparatórios da chamada Justiça de Transição.

Palavras-chave: Ditadura Civil-Militar. Anistia política. Imprensa Alternativa. Maranhão.

Abstract: This article analyzes the documentation produced by the Police Station for Political and Social Order – Maranhão (DOPS-MA) on the activities of the alternative press in Maranhão amid debates for the approval of the Brazilian Amnesty Law in 1979. This year's choice as a time frame justifies it by our proposal to problematize it as a key event, understood as inaugurating the construction of a temporality and social meaning, in reference to the period of Brazilian political opening towards redemocratization. In this sense, the possibilities of research in the documentary funds, formerly secret, on the surveillance and control of the alternative press in Maranhão, especially the dossiers produced and preserved by DOPS/MA and now held by the Public Archive of the State of Maranhão, allow us to have a new view at the performance of the repressive gears of the Civil-Military dictatorship in the period, which may signal illicit acts by public agents, essential for the foundation of the reparatory procedures of the so-called Transitional Justice.

Keywords: Civil-Military Dictatorship. Political amnesty. Alternative Press. Maranhão.

Resumen: Este artículo analiza la documentación producida por la Comisaría de Policía para el Orden Político y Social - Maranhão (DOPS-MA) sobre las actividades de la prensa alternativa en Maranhão, en medio de debates para la aprobación de la Ley de Amnistía Brasileña de 1979. La elección de ese año como trazo temporal se justifica por nuestra propuesta de problematizarlo como evento clave, entendido como inaugural de la construcción de una temporalidad y sentido social, en referencia al

¹ Artigo submetido à avaliação em abril de 2021 e aprovado para publicação em junho de 2021.

período de abertura política brasileira hacia la redemocratización. En ese sentido, las posibilidades de investigación en los fondos documentales, anteriormente secretos, sobre la vigilancia y control de la prensa alternativa en Maranhão, especialmente los dossiers producidos y conservados por DOPS / MA y ahora en poder del Archivo Público del Estado de Maranhão, permítannos una nueva mirada al desempeño de los engranajes represivos de la dictadura cívico-militar en el período, que pueden señalar actos ilícitos por parte de agentes públicos, imprescindibles para la fundación de los procedimientos reparadores de la llamada Justicia Transicional.

Palabras clave: Dictadura Cívico-Militar. Amnistía política. Prensa alternativa. Maranhão.

Introdução

Passadas mais de quatro décadas de sua aprovação, a Lei 6.683, de 28 de agosto de 1979², que “concede anistia e dá outras providências”, ainda se apresenta como pauta de questionamentos e interpretações. Os argumentos gravitam, em primeiro lugar, em torno da acusação de parcialidade, reciprocidade ou mesmo garantia jurídica de impunidade daqueles que agiram em nome da Segurança Nacional na repressão a qualquer movimento contrário à Ditadura Civil-Militar brasileira (1964-1985) e que se desdobraram em graves violações de direitos humanos. Em segundo, sobre sua interpretação como parte fundamental de um sofisticado mecanismo que ganhava a denominação, por parte de seus articuladores, de distensão. Essa abertura política prevista pelo projeto governamental tinha caráter limitado e ritmado, inserida em um quadro de medidas apresentadas como liberalizantes, como a revogação dos Atos Institucionais, em especial o Ato Institucional nº 5, o fim dos Inquéritos Policiais Militares (IPMs) e a revisão da Lei de Segurança Nacional, e que aparentemente apontavam para um lento, gradual e seguro retorno dos militares à caserna, rumo à democracia, novamente com um civil no alto comando do Executivo nacional.

Desse modo, atreladas à ideia de garantia da vitória desse projeto de anistia, pautado em um discurso conciliatório e em “esquecimento harmonizador”, as repercussões dos rumos e limites do projeto de lei que seria enviado ao Congresso são acompanhados de perto pelos órgãos de repressão, especialmente na grande imprensa. Em um grande número de notícias, reportagens e editoriais veiculados durante o ano de 1979 há uma evidente tentativa de construção de consenso em torno do projeto pretendido pelo governo, caracterizado pela pesquisadora Heloisa Amélia Greco como uma espécie de “[...] caixa de ressonância do discurso oficial” (GRECO, 2003, p. 128). A presença de expressões como “revanchismo” ou “bandeira do perdão” se harmoniza com a ideia de necessidade de se apagar uma espécie de

² BRASIL. *Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências.*

“sombra divisora” entre os brasileiros. O discurso se metamorfoseia para a caracterização da anistia como uma medida benevolente do presidente Figueiredo, como se sua aprovação fosse dada como certa desde sua posse, ou mesmo que a anistia exigida pelos movimentos sociais fosse a anistia sinalizada pelo governo.

De forma semelhante, os jornais de grande circulação no Maranhão, quando da discussão acerca da elaboração do projeto de anistia, apresentam um vasto desfile de expressões como “necessidade de se esquecer o passado”, a existência de um “clima amistoso e de confraternização” e da redemocratização como o resultado do “trabalho em comum” para se referir à concessão dessa medida. Em direção oposta, para fins deste estudo exploratório³, será investigada a documentação produzida pela Delegacia de Ordem Política e Social – Maranhão (DOPS-MA) sobre as atividades da imprensa alternativa maranhense em meio aos debates pela aprovação da Lei de Anistia brasileira em 1979. Nanica, alternativa ou *underground*⁴, essas publicações surgem da articulação de parte das esquerdas, dos movimentos sociais, estudantis, jornalistas, artistas e intelectuais na busca por possíveis espaços na arena política, para além daqueles limitados pelo uso sistemático da violência ditatorial. Independente da multiplicidade de formatos, temáticas ou alcance, essas publicações tinham em comum as denúncias de torturas e outras graves violações de direitos humanos e, no final da década de 1970, começavam a criticar o projeto de anistia apresentado pelo general-presidente João Baptista Figueiredo.

Esses dossiês, especialmente aqueles produzidos pelo Comitê Brasileiro pela Anistia – Seção Maranhão (CBA-MA), pelo movimento estudantil maranhense e por impressos que circulavam no meio rural, demonstram a preocupação dos militares em limitar a cena política e manter o projeto que viabilizaria a “paz cívica” em nome da “cicatrização das feridas do passado” e em busca da “pacificação nacional”, longe de interferências, comumente retratadas pelos agentes da comunidade de informação das Forças Armadas como revanchistas ou mesmo subversivas.

³ Os debates sobre a aprovação da anistia e suas reverberações na grande imprensa maranhense podem ser encontrados no Acervo Digital da Luta pela Anistia no Maranhão (www.acervodigitalanistiamaranhao.net), fruto de minha bolsa de mestrado junto ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual do Maranhão e financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Desenvolvimento Científico do Maranhão (FAPEMA).

⁴ Bernardo Kucinski (2005) credita ao jornalista Alberto Dines a adoção da expressão imprensa alternativa em sua coluna *Jornal dos jornais*, na *Folha de São Paulo*, em abril de 1976. Um ano antes, na mesma coluna, Dines consagraria o termo *underground* (subterrâneo, em tradução livre), caracterizando a forma de atuação desses jornais (KUCINSKI, 2005, p. 15). O primeiro uso do termo *nanico* para se referir a essas publicações é do escritor João Antônio, colunista d’*O Pasquim*, comparando o episódio bíblico de Davi e Golias à correlação de forças entre a ditadura e esses jornais (AGUIAR, 2008, p. 237). Também pode ser feita uma referência ao formato, geralmente pequeno, desses impressos, de dimensões inferiores a 43 cm x 28 cm, também conhecidos como tabloides ou minitabloides (ARAÚJO, 2000, p. 21).

A partir da sanção da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011⁵, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, houve um significativo aumento nas possibilidades de pesquisa nos arquivos desses órgãos de inteligência e repressão às dissidências políticas. Esses documentos, confeccionados sob a égide da confidencialidade dos assuntos de Estado, se referem à aplicação da Doutrina de Segurança Nacional de Desenvolvimento (DSND) e podem sinalizar atos ilícitos de agente públicos, sendo de grande importância para a fundamentação documental e jurídica na busca por reparações financeiras e simbólicas, daqueles que sofreram perseguições, censuras, prisões, torturas ou os para os familiares de desaparecidos e mortos.

Esse conjunto de ações, denominado de Justiça de Transição, tem como objetivo precípuo rescindir definitivamente com o passado autoritário e viabilizar a solidificação de uma democracia madura, na qual se observe o respeito e a tutela ampla aos direitos humanos, com o cumprimento de obrigações definidas que emanam do sistema internacional de proteção a esses direitos. As legislações de acesso à documentação produzida pelos órgãos de repressão, bem como a criação de comissões da verdade, as mudanças institucionais e legislativas, a criação de museus ou mesmo a judicialização dos perpetradores dessas violações fazem parte dessas ações na tentativa de enfrentamento ou superação de períodos considerados traumáticos.

Com o intuito de (re)pensarmos o ano de 1979 como chave para “dar sentido” ao complexo processo de transição política no Brasil, essas transformações serão problematizadas a partir do modo como afetaram a atuação dos órgãos de segurança no levantamento de informações, do questionamento do abrandamento na atuação do aparato repressivo e da repercussão no Maranhão da aprovação do projeto de anistia na documentação custodiada pelo Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM) sobre imprensa alternativa.

A disponibilização a partir de 2016 do fundo documental da DOPS-MA para consulta pública no APEM pode descortinar novas frentes de pesquisa sobre o período ditatorial brasileiro, em especial, sobre a consolidação desses direitos referentes à memória histórica no Maranhão, como forma de contribuição para o impedimento da repetição dessas violências e arbitrariedades. Curiosamente, a inversão da lógica de sigilo inerente às atividades de levantamento de informação e espionagem, após a abertura dos arquivos produzidos pela polícia política brasileira, nos possibilita hoje acesso a publicações que, dada

⁵ BRASIL. *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

sua natureza efêmera ou de alcance em termos de tiragem, dificilmente estariam digitalizadas e publicizadas.

As engrenagens da repressão e a DOPS-MA

Paralelamente à tomada de poder através de um Golpe Civil-Militar no Brasil, é criado, em 13 de julho de 1964, através da Lei nº 4.314⁶, o Serviço Nacional de Informações (SNI) com objetivo de coordenar as atividades de informação e contrainformação relativas às questões internas e externas no que diz respeito à segurança nacional. A atuação repressiva do SNI tem como precedente o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), fundado em 30 de março de 1924, abrangendo o controle e fiscalização de atividades políticas, movimentos de organização dos trabalhadores e o combate ao comunismo a nível estadual. O aproveitamento dessa estrutura coercitiva pós-1964, segundo Mariana Jofilly, apresentava-se limitada devido a sua “jurisdição restrita” (JOFILLY, 2014, p. 96), sendo necessária a criação de outros órgãos e mecanismos de informação e investigação sobre os movimentos contestatórios de parte da sociedade sobre os rumos do regime.

O recrudescimento da repressão e a face violenta do regime ditatorial brasileiro encontram, no final da década de 1960, um aumento significativo de atividades dos grupos da esquerda armada, somados à falta de um sistema nacional, militarizado e integrado de repressão policial (NAPOLITANO, 2014, p. 136). É criada, assim, a *Operação Bandeirantes* (OBAN), em julho de 1969, com foco no combate aos “subversivos” (conceito abrangente para os militantes da luta armada e partícipes de movimentos sociais ou integrantes de organizações de esquerda), e atuação sobre o desmantelamento das guerrilhas que se arregimentavam pelo território brasileiro. Essa operação não contava com participação na dotação orçamentária oficial, sendo financiada por grupos e empresas privadas para atuar no combate ao comunismo e à subversão. Foi precursora da metodologia repressiva do DOI-CODI (Destacamento de Operações e Informações – Centro de Operações de Defesa Interna), criado em 1970 a partir de diretrizes elaboradas pelo Conselho de Segurança Nacional e aprovada pelo presidente-general Emilio Garrastazu Médici (1969-1974). O uso sistemático das práticas de “desaparecimentos forçados”, prisões arbitrárias, assassinatos e torturas, conforme relatos dos próprios presos políticos, familiares e apurações da Comissão Nacional

⁶ BRASIL. *Lei nº 4.314, de 13 de junho de 1964*. Cria o Serviço Nacional de Informações (SNI).

da Verdade (CNV)⁷ apontam para a atuação extremamente violenta dos DOI-CODI com ramificações em todo território nacional.

Extinto pela Portaria Interministerial nº 13-Sec⁸, de 18 de janeiro de 1982, já na presidência do General João Baptista Figueiredo (1979-1985), esse órgão de repressão e “caça aos terroristas” foi substituído pelo Setor de Operações (SOP) e, posteriormente, já sob uma nova Constituição democrática (1988), foram regulamentadas as novas atribuições do SNI. A extinção do SNI se desenrola no governo de Fernando Collor de Melo, pela Medida Provisória nº 150, em 1990.

A perspectiva da utilização de uma política de Terror de Estado (TDE) por parte da ditadura brasileira leva em consideração a aplicação de premissas da Doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento (DSND), recorrendo a métodos não convencionais, extensivos e intensivos, para eliminação de qualquer oposição, armada ou desarmada (ALVES, 1984). Para além da percepção do uso da censura e da tortura, há a necessidade de compreensão de sua abrangência, multiplicidade e complementação dessas atitudes repressivas, sem reduzi-las somente à coerção e à violência física, cimentadas pela sensação de impunidade que pairava sobre os agentes e os executores dessas arbitrariedades. As ameaças de agressões físicas, de torturas, de morte e de desaparecimento da vítima ou da própria pessoa que enfrentava o desaparecimento de um familiar ou de um amigo, refrearam a mobilização por informações e aplicação de justiça, fortalecendo a sensação da impunidade. A aplicabilidade desse modelo de Terror de Estado mostrava seu caráter abrangente, prolongado, indiscriminado, retroativo, preventivo e mesmo, como no caso da capilaridade da atuação da comunidade informações, extraterritorial (PADRÓS, 2008). O SNI contava ainda com ramificações presentes em agências regionais, nas Divisões de Segurança e Informações (DSI), em cada ministério civil e nas Assessorias de Segurança e Informação (ASI), criadas em cada órgão público e autarquia federal, todos atuando conjuntamente na elaboração de estratégias e levantamento de informações em todos os níveis da sociedade (STARLING, 2015).

Para efetividade da estrutura coercitiva ditatorial em todo território nacional, especificamente no Maranhão, é criada em 10 de junho de 1969, por meio da Lei Delegada nº

⁷ Conforme consta em seu site “A Comissão Nacional da Verdade foi criada pela Lei 12528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012. A CNV tem por finalidade apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988. Conheça em seguida a lei que criou a Comissão da Verdade e outros documentos-base sobre o colegiado. Em dezembro de 2013, o mandato da CNV foi prorrogado até dezembro de 2014 pela medida provisória nº 632”. A CNV. Comissão Nacional da Verdade, [s.d.]. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/institucional-acesso-informacao/a-cnv.html>. Acesso em: 7 jan. 2019.

⁸ BRASIL. Portaria Interministerial nº 13-Sec, de 18 de janeiro de 1982. Extinção do DOI-CODI.

23⁹, a DOPS-MA, através da transformação da Divisão de Ordem Política e Social em Delegacia de Ordem Política e Social¹⁰. Posteriormente, foi regulamentada pelo decreto nº 4.077, de 12 de janeiro de 1970¹¹, expressando suas competências de: a) coleta, classificação e interpretação de informações; b) arquivamento de documentos e informações reservadas ou secretas; c) levantamento e processamento de informações penais relacionadas com a ordem política e social; e d) organização e manutenção atualizada de fichário individual de personalidades políticas, sociais e de pessoas adeptas de ideologias proibidas pela Constituição Federal e outras leis (SODRÉ, 2016, p. 107). Era subordinada ao Departamento de Segurança Pública/Divisão de Polícia Judiciária, com sede na própria Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão (SSP-MA)¹². Dentro das ramificações do Serviço Nacional de Informações a SSP-MA, era diretamente ligada à Agência de Fortaleza, até a criação do escritório do SNI com sede em São Luís, entre os anos de 1985 e 1986 (ALENCAR, 2016, p. 112-113).

Sua atuação pode ser observada através da extensa documentação produzida por seus agentes ao longo de mais de vinte anos e disponibilizadas para consulta pública no Arquivo Público do Estado do Maranhão. Após a sua extinção com a aprovação da Lei nº 5.332, de 30 de dezembro de 1991¹³, o acervo foi recolhido ao Arquivo Público no ano de 1992. Com a Lei de Acesso à Informação, houve a sistematização e catalogação nos dossiês temáticos, contendo ao todo 1.282 pastas: i) subversão; ii) estudantes; iii) ministérios; iv) entidades religiosas; v) atividades políticas; vi) sindicatos; vii) atestados de ideologia política; viii) recortes de jornais; e ix) longa série de documentos recebidos e enviados. Contém diversos tipos documentais, como fichas individuais, pedidos de busca, relatórios, denúncias, informes, declarações, encaminhamentos e ordens provenientes de outros órgãos de segurança. Além da própria DOPS-MA, outros órgãos e instituições como o SNI, os Ministérios do Exército, Marinha e Aeronáutica, a Polícia Militar do Estado do Maranhão, Secretaria de Segurança Pública do Maranhão e de outros Estados, Polícia Federal, o serviço

⁹ Segundo Caroline Almeida Sodré (2016), uma Lei Delegada é quando há a transferência de competências, normalmente entre Legislativo e Executivo, tendo em vista a celeridade de aprovação de alguma medida legal, elaborada e editada pelo próprio Presidente da República.

¹⁰ MARANHÃO. *Lei Delegada nº 23, 10 de junho de 1969*. Cria a Delegacia de Ordem Política e Social do Maranhão.

¹¹ MARANHÃO. *Decreto nº 4.077, de 12 de janeiro de 1970*. Regulamenta as atribuições da Delegacia de Ordem Política e Social do Maranhão.

¹² A Secretaria de Segurança Pública foi criada através da Lei Estadual nº 2.295, de 1 de agosto de 1963. Sediada até os dias de hoje na Avenida dos Franceses, no bairro da Vila Palmeira, em São Luís – MA (MARANHÃO. *Lei Estadual nº 2.295 de 1 de agosto de 1963*. Cria a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão).

¹³ MARANHÃO. *Lei nº 5.332, de 30 de dezembro de 1991*. Extingue a Delegacia de Ordem Política e Social do Maranhão.

público estadual e federal, a Capitania dos Portos do Maranhão, o Ministério da Justiça, Fundação Universitária do Maranhão (FUMA)¹⁴, Tribunal de Justiça, Ministério do Trabalho, Ministério da Agricultura e Assessorias de Serviço de Informação eram responsáveis¹⁵.

Paralelamente às atividades de produção e circulação de informações, muitas vezes através da atuação de agentes infiltrados em organizações e movimentos contestatórios, a DOPS-MA era recorrentemente solicitada para manifestação e emissão de pareceres sobre os “[...] pleitos apresentados a instituições públicas, como concessão de documentos, participação em chapas para representação profissional ou corporativa, empregos etc. A condição de ‘fichado no DOPS’ era equivalente à cassação da cidadania” (BORGES, 2021, p. 89). São vastos os dossiês e séries contendo documentação com essas características que circulavam entre a DOPS-MA e empresas como ELETRONORTE, Telecomunicações Maranhense (TELMA), cervejaria Antártica, Companhia Hidrelétrica São Francisco (CHESF) e outras¹⁶.

Podemos tratar da questão da documentação produzida pelas polícias políticas e a multiplicidade de discursos que, apesar de díspares, coexistem dentro de um “[...] mesmo prontuário expressando uma verdade aparente” (CARNEIRO, 2005, p. 4), a saber: o discurso da ordem (o policial), o discurso da desordem (o da resistência) e o discurso colaboracionista (o do delator e da grande imprensa). Esses discursos são, conforme analisados por Maria Luiza Tucci Carneiro (2005), fundamentados sob a marca da desconfiança e direcionam a lógica da ação de atos “justificados” de violência, tortura e violações de direitos e muitas vezes devemos realizar a avaliação “inversa” dos sentidos das palavras, datas, fatos e imagens que revelavam mais do agente do que com o delito propriamente. Isto sem contar com a provável destruição de parte desses documentos, impondo muitas dificuldades para essa reconstrução interpretativa do período (FIGUEIREDO, 2015).

Na perspectiva de mapeamento desse caráter de “desordem” e resistência presente na imprensa alternativa no Maranhão em 1979, via oposta à reverberação do discurso oficial

¹⁴ Atualmente, Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Mesmo após a mudança de nome a referida ASI ainda se mantinha com a denominação ASI/FUMA.

¹⁵ Embora a LAI permita o acesso à documentação produzida nesse período – a que contenha informações pessoais ou de caráter “sensível” –, nem todas foram digitalizadas e colocadas à disposição para consulta. Nesses casos, há a necessidade de solicitação formal à entidade custodiadora da documentação, passível de não aprovação pelo citado ou seus familiares. Para Icléia Thiesen (2014), os documentos sensíveis “[...] podem ser definidos provisoriamente como aqueles que foram produzidos ou recebidos durante as atividades dos organismos produtores ou doadores no âmbito das suas atividades, cujo conteúdo documental contém segredos de Estado e/ou expressam polêmicas e contradições envolvendo personagens da vida pública ou de seus descendentes” (THIESEN, 2014, p. 5).

¹⁶ ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. *Inventário analítico das séries do DOPS*. São Luís: APEM, 2010.

presente nos periódicos de grande circulação no estado, serão agora apresentados os documentos produzidos pela DOPS-MA sobre a circulação de impressos, resultado da mobilização de diversos setores da sociedade maranhense, contrários à anistia que estava sendo aprovada, na contramão da tônica de esquecimento conciliatório e harmonizador. Certamente, a atuação e preocupações da DOPS-MA não se restringiam à esfera do monitoramento de informações sobre as chamadas atividades contestatórias. Embora a faceta mais conhecida do *modus faciendi* dessas instituições seja o uso do aparato policial e militar para sistemáticas violações de direitos humanos, perseguições, prisões, torturas, desaparecimentos e assassinatos, o controle da sociedade através das atividades de levantamento de informação era fundamental para o sucesso das ações posteriores de investigação e de repressão sobre as organizações de oposição¹⁷.

Especificamente para esta análise, os debates pela aprovação da Lei de Anistia brasileira em 1979 serão agora problematizados a partir da concepção adotada por Flávia Biroli (2009), ao analisar o ano do Golpe Civil-Militar, 1964, em função de terem se desenrolado nesse ano medidas que destaca como orientações para “[...] composição da temporalidade que orienta o fazer e o representar social e político”, em outros termos, um *evento-chave* (BIROLI, 2009, p. 271). São instrumentalizadas em sua análise as concepções teóricas de Cornelius Castoriadis e sua definição para as “significações sociais”, aquelas condições que têm por finalidade “dar sentido ao presente”. Apropriando-se dessa perspectiva, 1979 pode ser considerado também como um *evento-chave*, não só em função da aprovação da Lei de Anistia, mas também da extinção das Comissões Gerais de Inquéritos, o abrandamento da Lei de Segurança Nacional e a revogação dos Atos Institucionais, como inaugurador da construção de uma temporalidade e significação social, em referência ao período de abertura política brasileira rumo à redemocratização. Contudo, o acesso a esses arquivos agora disponíveis pode apontar especificidades na atuação do aparato repressivo ditatorial no Maranhão, e lançar novas luzes sobre as permanências de práticas de violações de direitos humanos, mesmo após a abertura política, distinta daquelas entoadas pelo discurso oficial do governo.

¹⁷ A ação extremamente violenta da DOPS-MA pode ser observada na prisão, nas acusações de tortura e nos maus tratos do líder camponês Manoel da Conceição, preso em 1972, durante os dias em que esteve na sede da DOPS-MA. Manoel foi posteriormente levado da sede da DOPS e conduzido para o Rio de Janeiro, onde as torturas continuaram. Exilado na Suíça, retorna ao Brasil após a Lei de Anistia. Sua autobiografia foi publicada em 1980 e seu caso, apresentado na Comissão Parlamentar Especial da Verdade (*Relatório final*. São Luís: ALEMA, 2013) e na Comissão Nacional da Verdade (*Relatório final*. Brasília, DF: CNV, 2014), levando à inclusão da sede da DOPS-MA na lista de locais onde ocorreram graves violações de direitos humanos no relatório final da CNV.

Os debates sobre a Anistia na imprensa alternativa no Maranhão em 1979 sob os olhares da DOPS-MA

A aprovação da Lei de Anistia em 28 de agosto de 1979 evidencia um caráter restrito, recíproco, excludente, ao mesmo tempo em que garantia, juridicamente, a impunidade aos agentes de repressão envolvidos nas práticas de tortura, assassinatos, desaparecimentos forçados e outras graves violações de direitos humanos, em nome da Segurança Nacional. A anistia, portanto, se apresenta, ainda hoje, como uma luta inconclusa e permeada de embates em torno de diversas perspectivas, como a possibilidade de reparação financeira ou o esclarecimento de fatos ocorridos durante a Ditadura Civil-Militar brasileira, ainda de difícil apuração devido às determinações da própria Lei. O uso do instrumento jurídico da anistia como forma de limitação do confronto político num contexto de transição rumo a uma redemocratização, bem como a busca pelo caráter de reciprocidade embutido na referida lei também podem ser inferidos.

Desse modo, a anistia brasileira pode ser pensada como resultado de um intenso embate entre os posicionamentos do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), canalizando os anseios das mobilizações populares, e as estratégias da Aliança Renovadora Nacional (ARENA)¹⁸ para minar essas propostas de emendas e substitutivos. No dia 28 de agosto de 1979 é promulgada a Lei nº 6.683 que “concede anistia e dá outras providências”¹⁹. Nela é delimitado o período entre 02 de setembro de 1961 (data de concessão da última dessas medidas no Brasil) a 15 de agosto de 1979. São anistiados todos aqueles que cometeram “crimes políticos ou conexos com estes”, crimes eleitorais, que tiveram a suspensão de direitos políticos, exoneração e afastamento de serviço público, citando também militares, dirigentes e representantes sindicais punidos com base nos Atos Institucionais e Complementares.

A perspectiva insistentemente “conciliatória”, marca indelével da trajetória política brasileira²⁰, possibilita a exploração da dimensão do “esquecimento comandado”²¹, instrumentalizado pela Lei e pelas legislações posteriores sobre o assunto. Assim, torna

¹⁸ O Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, estabeleceu o bipartidarismo. A partir de então, somente duas agremiações políticas coexistiram: o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e Aliança Renovadora Nacional (ARENA). Esse quadro manteve-se até a reforma partidária implementada pelo Governo Figueiredo.

¹⁹ BRASIL. *Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979*. Concede anistia e dá outras providências.

²⁰ A perspectiva dessa tradição conciliatória presente na trajetória política brasileira pode ser encontrada nas obras de Renato Lemos (2002) e Carla Simone Rodeghero (2014).

²¹ O conceito “esquecimento comandado” é apresentado na obra de Paul Ricouer, *A memória, a história e o esquecimento* (2014), como uma das formas institucionais de esquecimento. É abordada como paralelo e complemento do que o autor denomina de “abusos da memória”, sob o signo da memória comandada, obrigada, como uma forma de “abuso de esquecimento”, observado nas concessões de anistias, visando a reconciliação, a paz cívica.

inexistente a natureza criminosa atribuída a um determinado ato, pacificando a sociedade pela via do esquecimento, engendrado em um mecanismo jurídico convenientemente seguro e em plena consonância com a ideia de abertura proposta pelo governo brasileiro, no caso aqui discutido.

Conforme nos demonstra em seus trabalhos sobre anistia, Renato Lemos (2002; 2018) postula a ideia de uma tradição conciliatória presente na política brasileira, sempre utilizada como instrumento para contornar contradições, divergências internas, crises, surgidas dentro da minoria dominante. Aponta que, no bojo da concessão da anistia, se ocultaria um caráter de preservação dos interesses fundamentais das classes dominantes, pela via da conciliação, e pela ideia do desdobramento de uma “[...] contrarrevolução preventiva como estratégia anticrises” (LEMOS, 2002, p. 289). Ou seja, mesmo em nome da concessão de “alardeados benefícios para o povo”, como afirmava Figueiredo, seu objetivo é a manutenção da ordem²². A anistia seria, portanto, uma medida contrarrevolucionária, forma escolhida para garantir esta conciliação, a “harmonia conservadora” (LEMOS, 2002, p. 291)²³.

A complexidade das reivindicações dos movimentos sociais abrange questões relacionadas aos esclarecimentos sobre mortos e desaparecidos durante a ditadura, bem como a responsabilização dos torturadores ou o desmantelamento do aparato repressivo, repudiando qualquer tentativa no Congresso de imprimir um caráter pretensamente harmonizador que, sob o véu da equação “conciliação, compromisso e concessão”, anistiasse também os agentes da repressão. Nesses debates pela concessão da anistia, são veiculadas na grande imprensa matérias, reportagens e entrevistas que exaltam os benefícios que essa medida traria à sociedade brasileira. Políticos, jornalistas, artistas, atletas, padres, sindicalistas, alguns militares moderados, as mais variadas representações e entidades se manifestam com o júbilo das benesses da medida e a inevitável aceitação desse esquecimento comandado que, em tese, novamente uniria os homens e mulheres deste país. Portanto, como uma das instituições centrais nos processos de significação nas sociedades contemporâneas, e protagonista em momentos de crise, a imprensa pode ser observada como parte integrante desses processos de “significações sociais”, cujo objetivo é dar sentido ao presente. Constante no processo de

²² Renato Lemos (2002) apresenta as fundamentações desse caráter contrarrevolucionário da prática conciliatória das elites brasileiras e do surgimento de uma contrarrevolução como forma de garantir a conciliação, defendidas pelos historiadores José Honório Rodrigues e Arno Mayer, respectivamente.

²³ Como hipótese central em seu mais recente trabalho, Renato Lemos toma a questão da anistia “[...] como elemento de uma luta política de classes que a conformou e lhe atribuiu significados estratégicos. [...] o âmago das contradições internas à ditadura, procurou-se compreender por que a anistia, desde 1964 uma reivindicação oposicionista, só se tornou realidade quando apropriada pelos dirigentes do regime ditatorial como uma tática do processo transicional” (LEMOS, 2018, p. 26).

construção do sentido de um presente, capaz de ressignificar o que somos e pensamos como projeto de sociedade (BIROLI, 2009, p. 271-272).

Seguindo pela ótica da escolha do ano de 1979 para a instituição (ou no caso, institucionalização) de uma nova significação na sociedade brasileira, percebemos o deliberado empenho dos jornais de grande circulação no Maranhão em fomentar um clima amistoso, necessário para garantir uma distensão política pactuada, sem rupturas ou revoluções, que garantisse a permanência de pessoas e instituições em um novo governo. Facilmente identificado em suas páginas, é somado à veiculação de mensagens do próprio presidente Figueiredo exaltando a concessão desse modelo de anistia e das primeiras pessoas beneficiadas com o indulto da anistia mesmo antes de sua aprovação, como no caso do retorno dos exilados e possibilidades de atuação política, na revogação dos Atos Institucionais. Desse modo, a “tradição conciliatória brasileira” seria uma vez mais revisitada e atuaria como forma de enfraquecer os movimentos oposicionistas e nortear o caráter de reciprocidade e exclusão que asseguraria a ocultação do caráter militarizado, tutelado, lento, gradual, seguro e de impunidade desse processo de abertura.

No entanto, as críticas e as insatisfações com a condução e aprovação do projeto governamental de anistia eram, muitas vezes, canalizadas através de impressos e periódicos alternativos, publicações dos movimentos sociais, do movimento estudantil, impressos organizados por jornalistas, artistas e intelectuais que destoavam radicalmente desse discurso harmonizador e pacificador em torno da anistia. Em comum entre essas diferentes frentes de oposição, prevalecia a visão de que o Estado tinha cometido crimes e graves violações de direitos humanos e que estes não eram passíveis de anistia. Essa medida deveria ser acompanhada de “[...] esclarecimento e de punição e que o esquecimento não era o melhor caminho para a construção da democracia” (RODEGHERO, 2010, p. 106-107).

No Maranhão, organizações como a Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos (SMDDH), o movimento denominado de oposição “*Prá valer*”, parte do clero, o Comitê Brasileiro pela Anistia – seção Maranhão, o movimento estudantil e os movimentos em defesa do pequeno trabalhador rural, debatiam e se manifestavam durante o ano de 1979 contra a condução do projeto de anistia que era apresentado. Muitas mobilizações tinham como pauta a bandeira de uma anistia “ampla, geral e irrestrita”, mas que não anistiasse os torturadores e agentes da repressão, e foram monitoradas pelo DOPS-MA, com suas publicações apreendidas, catalogadas e difundidas entre a comunidade de informações. Na contramão de uma provável efemeridade, imposta pela limitação pelo número de tiragem,

(ir)regularidade na confecção/impressão, alcance ou público, um grande número dessas publicações se encontra hoje à disposição.

A partir de agora, esses exemplares serão apresentados, tanto sob a ótica de seus produtores, como dos alvos dessa comunidade de informação, e cotejados com o discurso do abrandamento das engrenagens ditatoriais no Brasil, em especial, no Maranhão, como veremos. Em documentação produzida pelo SNI em agosto de 1979, é estimado o número de aproximadamente 50 publicações “alternativas ou nanicas”, entre registradas e clandestinas em todo o país, tomando como referência o alcance, circulação e número de exemplares de títulos como *O Pasquim*, *Movimento*, *Em Tempo*. Centenas de outros impressos também são considerados perigosos por sua evidente linha contestatória, como os impressos da seção maranhense do CBA, do movimento estudantil e publicações em defesa dos trabalhadores rurais, denunciando o uso da máquina repressiva no campo em desapropriações ou demarcações de terras²⁴.

A escolha dessas publicações se justifica pela grande quantidade de material produzido pela DOPS-MA no monitoramento das atividades desses grupos, apontando uma grande preocupação dos órgãos de segurança em acompanhar o que chamavam de “atuação de entidades contestatórias”. A preocupação com as agitações e mobilizações no Maranhão durante o ano de 1979 também nos auxiliam na seleção de nosso *corpus* documental identificando claramente esses grupos aqui privilegiados para análise e que, muito embora “[...] atuem em campos diferentes, tem se verificado que seus objetivos convergem para o confronto com as instituições e diretrizes do governo vigente, quase sempre, apresentando ‘bandeiras’, críticas, ataques e reivindicações comuns”²⁵. Uma vez que os rumos da aprovação da anistia seriam definidos pela Comissão Parlamentar Mista (composta por Senadores e Deputados Federais) e, na grande imprensa, os debates sobre a extensão da concessão da anistia aos torturadores e a exclusão de certas categorias de crimes políticos (atingindo significativamente parte da esquerda que optou pela luta armada²⁶) quase não eram publicizados, a imprensa alternativa era espaço fértil para esses questionamentos.

Em documento produzido pela agência central de informações do SNI, é levantada a situação de entidades contestatórias no Ceará, Maranhão e Piauí. Dentre as diversas organizações elencadas na informação e difundidas entres as DOPS estaduais é

²⁴ SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES. *Informação n° 0418/19/AC/79*, de 28 de agosto de 1979. p. 1. Mesma data da aprovação da Lei de Anistia.

²⁵ SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES. *Informação n° 0273 /19/AC/79*, de 5 de junho de 1979. p. 1.

²⁶ Os chamados “crimes de sangue”. Foram excluídos do benefício da anistia os condenados por crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal.

apontado o nome do jornal *O Rumo* e sua caracterização como “imprensa nanica” veiculada no Maranhão²⁷. A publicação, cujo título completo é *O Rumo do desenvolvimento com liberdade e justiça social*, teve como fundador o político e médico Jackson Lago²⁸. Mesmo sendo identificado pelo SNI como “nanico”, *O Rumo* possuía uma organização editorial, composta por um corpo de redatores, jornalistas e colaboradores (Antônio Carlos Lago era o diretor-responsável e Luiz Pedro, editor²⁹), com sede na Rua Isaac Martins e impressão em, inicialmente, duas gráficas, a Edigraf e a Gráfica Propaganda, com a possibilidade de adesões de leitores por assinatura e disponibilização de espaço para anúncios publicitários. A digitalização e disponibilização integral de seis edições³⁰ do periódico cobre um período de publicações entre junho e agosto de 1978. A pauta extremamente contestatória apresentava questões ligadas à redemocratização, ao movimento estudantil, e apontava para especificidades do uso da máquina repressiva no campo, além de denúncias contra o Tribunal de Justiça do Maranhão e muitas questões sobre a anistia.

Muito embora seu ano de fundação seja 1978, portanto, um ano antes de nosso *evento-chave*, já há a presença de reflexões sobre uma possível Lei de Anistia, certamente com conteúdo carregado de expectativas. A matéria de página central da edição de julho traz o apelo à formação de um comitê no Maranhão pela anistia, no intuito de receber adesões de pessoas físicas e jurídicas para a constituição de uma seção do CBA, cujo ingresso poderia ser feito a partir de um termo de consentimento de adesão ao comitê, integrando “[...] a luta pela reabilitação política de tantos brasileiros democratas injustiçados pelo árbitro”³¹. Nessa mesma página, há a replicação de uma nota do CBA nacional sobre a declaração do General Euler Bentes Monteiro quanto à extensão da concessão aos agentes de segurança, podendo ser pensado numa perspectiva de indícios de controle sobre o processo de aprovação de anistia já em 1978³². O impresso indica na capa uma matéria sobre anistia e que seguirá com

²⁷ SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES. *Informação nº 0273 /19/AC/79*, de 5 de junho de 1979. p. 2.

²⁸ Jackson Kepler Lago era deputado estadual em 1978. No ano seguinte, funda o diretório local do Partido Democrático Trabalhista (PDT). Foi prefeito de São Luís por três mandatos: 1989-1992, 1997-2000 e 2001-2002. Falece em São Paulo no dia 4 de abril de 2011.

²⁹ Luiz Pedro de Oliveira e Silva foi jornalista, professor e deputado estadual por dois mandatos. Cearense, de intensa participação na imprensa e política maranhense, Luiz Pedro foi um dos grandes articuladores da campanha de Jackson Lago para deputado federal em 1978. É um dos membros fundadores do CBA-MA. Falece em 2 de junho de 2021.

³⁰ Presentes na série BR MAAPEM 35.0.SUB. 043, custodiada pelo APEM. Sua primeira edição de 21 de junho de 1978 não está disponível no acervo da APEM, nem do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, onde estão custodiados os demais documentos do SNI.

³¹ *O Rumo*, ano 1, n. 3, jul. 1978. p. 4.

³² Um marco na luta pela anistia no Brasil pode ser a criação do Movimento Feminino pela Anistia (MFPA), fundado por Therezinha Zerbine em 1975. Para Heloisa Amélia Greco (2003), o MFPA se apresenta como o primeiro movimento a fomentar um espaço comum, atrelado a uma proposta de “[...] caráter político e estrutural caracterizada pelo confronto direto com o regime, instituindo linguagem própria de direitos humanos cuja

publicações sobre o assunto nas edições seguintes. A tônica seria a preocupação com a possibilidade de uma anistia parcial, ou seja, que não contemplasse todos os presos por motivação política ou não garantisse o retorno dos exilados³³.

O jornalista Luiz Pedro pode ser identificado em outra publicação, essa específica da causa da anistia, já em 1979, devidamente acompanhada pela DOPS-MA. O jornal *Anistia*³⁴, fundado em 18 de abril de 1979 e lançado no Centro de Formação de Líderes da Arquidiocese de São Luís, consta na documentação difundida pelo Serviço Nacional de Informações com a seguinte descrição de conteúdo: “Toda matéria apresentada trata da anistia, dentro da ótica radical que caracteriza os organismos congêneres atuantes na área”³⁵.

A informação apresentada pela Agência Central do SNI e difundida para a comunidade de informação apresenta um extenso detalhamento sobre as principais matérias veiculadas na publicação e sobre a solenidade de seu lançamento, inclusive com uma palestra do vice-presidente nacional da Comissão Pastoral da Terra, padre Victor Asselin, com o tema “Terra e repressão”, para aproximadamente 150 pessoas. É reproduzida no documento, em claro tom de preocupação, a seguinte fala: “[...] para que o aparato repressivo seja desmontado em sua totalidade; e para que os crimes cometidos pelos algozes do povo nestes 15 anos de ditadura sejam apurados e os criminosos punidos”³⁶. A preocupação com o engajamento de vários setores locais, especialmente do clero em torno de uma bandeira pela anistia diferente da parcialidade e exclusão de uma autoanistia proposta pelo governo, fica evidente na conclusão do documento. O registro de várias entidades de “oposição sistemática ao governo”, como a SMDDH, o CBA-MA, o diretório central dos estudantes e outras organizações do movimento estudantil, o Movimento contra a Carestia e “[...] uma ainda não identificada Ação Católica Operária”³⁷, nos auxilia na reconstrução histórica dos movimentos contestatórios no Maranhão durante o período ditatorial, sob outra perspectiva.

centralidade é dada pela luta contra o aparelho repressivo e pelo direito à memória enquanto dimensão de cidadania” (GRECO, 2003, p. 12).

³³ A importância da mobilização social da luta pela anistia e pela abertura política pode ser identificada com a concepção da Justiça de Transição no Brasil. O conceito de anistia como “impunidade e esquecimento”, defendido pela Ditadura Civil-Militar e seus apoiadores, seguiu sem alterações ao longo dos últimos anos, passando por tentativas de revisões jurídicas, como no questionamento da constitucionalidade da lei na ação impetrada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), rejeitada por sete votos a dois pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2010. Por outro lado, o conceito de anistia defendido pela sociedade civil na década de 1970, anistia como “liberdade”, seguiu desenvolvendo-se durante a democratização, consolidando-se na ideia de anistia como “reparação”, posteriormente constitucionalizada no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988 (ABRÃO; TORELLY, 2012, p. 12-13). Contudo, a criminalização dos agentes de repressão continuaria obstaculizada pela própria Lei de Anistia.

³⁴ *Anistia*, n. 1, 18 abr. 1979.

³⁵ SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES. *Informação nº 085*, 15 de maio de 1979. p. 1.

³⁶ SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES. *Informação nº 085*, 15 de maio de 1979. p. 2.

³⁷ SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES. *Informação nº 085*, 15 de maio de 1979. p. 5.

Como parte do controle dessa nova “significação social” pós-1979, as engrenagens repressivas da polícia política foram fundamentais na estruturação do projeto político de anistia pretendido pelo governo, bem como na longevidade de toda ditadura e seu controle sobre a sociedade, com a definição da linha da invisibilidade que estipula o que é visível no espaço público e o que é relegado para a invisibilidade/ clandestinidade. Parte da legitimidade dessa atuação reside na própria cultura e poder militar, e parte na estratégia do terror, galvanizando o binômio “crença e medo” na sociedade. Jacinto Godinho apresenta as reflexões de Jacques Rancière, na ideia de um “espetáculo do sigilo”, como a luta pela capacidade de definir o *dissensus* fundamental, a ruptura que expõe a linha a partir da qual atuam os atores políticos, ou seja, a linha da visibilidade e da invisibilidade (GODINHO, 2017, p. 158-159). Pensada desta forma, “[...] a invisibilidade em termos políticos é sempre uma invisibilidade assassina” (GODINHO, 2017, p. 155). A quebra dessa invisibilidade através das denúncias de torturas ou fortes críticas ao governo pode ser considerada como o grande trunfo da imprensa alternativa.

A não adequação aos esquemas tradicionais da grande imprensa, alinhada ao governo ditatorial e sujeita à Lei de Imprensa de 1967, permitia a essas publicações *undergrounds*, inclusive, uma tentativa de articulação para distribuição em outros estados, como no caso do jornal alternativo *Resistência*, criado em 1978, em Belém (PA). Devido à violenta atuação da repressão local contra seu corpo editorial, *Resistência* era rodado em vários lugares, além de Belém, Santarém, São Paulo, inclusive, em São Luís (KUCINSKI, 2001, p. 76). Em documento difundido pela Agência de Fortaleza para a DOPS-MA, há a seguinte informação: “Apurou-se que a Gráfica Anunciação, de São Luís/MA, imprimiu uma edição do jornal ‘Resistência’, de que trata o telex em referência, com tiragem de 4.300 (quatro mil e trezentos exemplares)”³⁸, tendo como desdobramento o levantamento de informações sobre os proprietários da gráfica.

A pauta da anistia não se restringia aos grupos diretamente envolvidos com as mobilizações, como o CBA-MA e a SMDDH. Outro importante grupo de pressão acompanhado de perto pela DOPS-MA era o movimento estudantil. Professores, discentes, funcionários, bem como reuniões, simpósios, encontros, palestras, e, certamente, suas publicações, foram investigadas e tiveram suas informações levantadas e catalogadas. A interpretação dos agentes de informação sobre as atividades do movimento estudantil no Maranhão em relação à anistia demonstra o grau de mobilização desses estudantes e a

³⁸ SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES. *Informação n° 034/116/AFZ/79*, de 6 de março de 1979. p. 1.

preocupação dos órgãos de segurança com suas articulações com o CBA-MA, SMDDH e Associação de Professores da Universidade Federal do Maranhão (APRUMA). Em documentação encontrada no APEM, há o registro de uma extensa lista de “atividades contestatórias” desenvolvidas ao longo do ano de 1979 e, em anexo à informação divulgada pelo SNI, a cópia do primeiro exemplar da revista *Parenthesis*³⁹, editada pelo setor de imprensa e divulgação do Diretório Central dos Estudantes da UFMA. O relato da distribuição de cartazes alusivos à anistia e de propaganda do jornal *Movimento* (também anexado ao dossiê) nas dependências da Universidade, são novamente apontados no relatório como motivo de preocupação pelos agentes. A campanha por uma anistia ampla, geral e irrestrita aparece logo nas primeiras páginas da revista *Parenthesis*, juntamente com um artigo analisando o início do governo Figueiredo (intitulado *Da boca pra fora*), e que questionava a condução que levaria a uma anistia parcial e excludente, evidenciando assim o que os agentes chamaram de “[...] ataques ao regime vigente, externa[ndo] a descrença no governo do Gen. Figueiredo”⁴⁰.

Mais publicações do movimento estudantil podem ser encontradas no dossiê BR MAAPEM 35.0. EST.016. Contém a documentação produzida ou recebida pela DOPS-MA, incluindo fichas, pedidos de busca, relatórios, denúncias, informes, informações, encaminhamentos, fichas de pessoas e de organizações consideradas subversivas, recorte dos jornais de grande circulação, ofícios, declarações, comunicados, boletins, panfletos, cartazes, revistas e demais publicações do movimento estudantil no Brasil e no Maranhão desde 1978 até 1982, além do acompanhamento periódico dos estudantes maranhenses que viajavam e se articulavam com a União Nacional dos Estudantes (UNE) em seus encontros. A produção desses arquivos tem origem diversa, como a própria DOPS-MA, o 24º Batalhão de Caçadores, Assessorias de Segurança e Informação da FUMA (ASI/FUMA), da 2ª Seção da Polícia Militar do Maranhão, da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão.

Nessa série documental podem ser localizadas algumas publicações estudantis que foram interceptadas e analisadas pela DOPS-MA e SNI no ano de 1979. Às vésperas do envio do projeto de anistia para apreciação da Comissão Mista, a publicação intitulada *Análise: A voz do estudante*⁴¹, da Escola de Engenharia da Federação das Escolas Superiores do Maranhão (FESM), era anexada à documentação produzida pela ASI/UFMA e remetida à DOPS-MA. O relatório aponta a necessidade de cuidado com o alinhamento do movimento

³⁹ *Parenthesis*, ano 1, n. 1, mar. 1979.

⁴⁰ SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES. *Informação nº 072/116/AFZ/79*, de 20 de abril de 1979. p. 2-3.

⁴¹ *Análise: A voz do estudante*, ano 1, n. 2, jul. 1979.

estudantil maranhense às diretrizes do XXXI Congresso da UNE⁴² e a aproximação entre os núcleos estudantis da FESM e da FUMA⁴³. O acompanhamento *in loco* do Congresso é expresso no seguinte informe:

Esta Assessoria de Segurança e Informações – ASI, conjuntamente com a Delegacia de Ordem Política e Social – DOPS/MA, patrocinou a ida de 3 (três) agentes da DOPS/MA, estudantes da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, a Salvador para participação no Congresso ou cobertura de externa para estudantes que “certamente estariam no interior do Centro de Convenções”⁴⁴.

Outras publicações de apoio à UNE e contestatórias do projeto de anistia distribuídas pelo meio estudantil em 1979, como *Pastoral Universitária*⁴⁵, constam na documentação arquivada no dossiê BR MAAPEM 35.0. EST.016. De caráter cristão e com sedes em outros estados, a publicação faz referência à grande repercussão da prisão do estudante pernambucano Cajá (também membro da Pastoral Universitária em Recife), e à atuação repressiva sobre o meio estudantil. A anistia figura nas páginas da publicação *Movimento Livre*, do departamento de imprensa do Grupo Estudantil Movimento do Maranhão, como questionamento do projeto governamental e em repúdio a uma anistia parcial que excluísse o que o projeto caracterizava como “terroristas”. No entanto, a permanência das estruturas repressivas, após seu suposto abrandamento, também pode ser percebida na continuidade na atuação da ASI/FUMA⁴⁶, mesmo após sua extinção pelo presidente Ernesto Geisel⁴⁷. Um grande número de exemplares de outra publicação estudantil, o *Veja Isto*⁴⁸, também está disponível para consulta nesse dossiê, por suas atividades contestatórias ao regime e de críticas ao governo e à anistia.

Desta forma, com a aprovação da Lei de Anistia, a perspectiva da dimensão repressiva e de controle sobre os rumos da abertura política no Brasil pode ser percebida nos relatórios que vigiavam as manifestações e publicações dos diversos grupos que agora se

⁴² O XXXI Congresso da UNE ocorreu em maio de 1979, em Salvador, tendo a participação de muitos estudantes que atuaram nos CBAs. O debate sobre a anistia ganhou cada vez mais espaço social (ARAÚJO, 2007). Conhecido como “Congresso da Reconstrução”, foi de fundamental importância para a reorganização da UNE, posta na ilegalidade desde 1964 (SOARES, 2016, p. 370).

⁴³ ASSESSORIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÃO. Fundação Universitária do Maranhão. *Informe nº 0115/ASI/FUMA/79*, de 22 de junho de 1979. p. 1-2.

⁴⁴ ASSESSORIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÃO. Fundação Universitária do Maranhão. *Informe nº 0148/ASI/FUMA/79*, de 12 de junho de 1979. p. 1.

⁴⁵ *Pastoral Universitária*, s/n., jul./ago. 1979.

⁴⁶ Em matéria de 4 de abril de 1979, a revista *Veja* aponta o descumprimento do decreto presidencial de Ernesto Geisel com a manutenção de “cerca de duzentas” ASIs ainda em funcionamento nas Universidades pelo Brasil. *Veja*, n. 552, 4 abr. 1979. p. 34.

⁴⁷ *Movimento Livre*, ano 1, n. 2, ago. 1979. p. 4.

⁴⁸ *Veja Isto*, ano 2, n. 16, ago. 1979.

preocupavam com uma anistia parcial, excludente e que oficialmente garantiria a impunidade dos agentes de repressão.

Em seu direcionamento conciliador, a grande imprensa noticia, por exemplo, o posicionamento do presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o senador Henrique de La Roque (ARENA-MA), advertindo a oposição no sentido de “[...] não radicalizar seu comportamento na Comissão Mista que estuda o projeto de anistia apresentado pelo Governo”⁴⁹. São também publicizadas as palavras do deputado, também pela ARENA-MA, Edison Lobão, apontando que a “[...] oposição agora quer ir longe demais quando propõe, em seu substitutivo, a anistia para os crimes de sangue, podendo com isso prejudicar melhorias no projeto do governo”⁵⁰. A nota é encerrada com as palavras de La Roque afirmando que lutaria pela amplitude da abrangência da anistia, mesmo que esta acontecesse em mais de uma etapa, caracterizando aquele momento de aprovação da lei como “[...] um momento de conciliação”⁵¹. Nos demais jornais de grande circulação no Maranhão, a tônica de reprodução do tom harmonizador do projeto de anistia em curso era mantida, com ressalva para eventuais notas sobre a cobertura de atos públicos das organizações pró-anistia, sem entrar em detalhes da pauta de reivindicações⁵².

Contudo, essas mobilizações continuavam a ser investigadas pelos serviços de informação, conforme descrição do documento intitulado “Campanha contestatória ao projeto de anistia do governo”, de 16 de outubro de 1979, descrevendo a organização de vários encontros, reuniões e atos públicos, mobilizados por religiosos, militantes, políticos oposicionistas, associações de classe, diretórios acadêmicos e entidades diversas, “[...] com o objetivo de repudiar publicamente, através de panfletos e pronunciamentos, os propósitos do Governo relacionados à anistia”⁵³, o que pode demonstrar a continuidade das práticas de

⁴⁹ *O Estado do Maranhão*, n. 2242, 9 ago. 1979. p. 9.

⁵⁰ *O Estado do Maranhão*, n. 2242, 9 ago. 1979. p. 9.

⁵¹ *O Estado do Maranhão*, n. 2242, 9 ago. 1979. p. 9.

⁵² O alinhamento desses jornais com o posicionamento difundido pela ditadura é relatado pelo SNI, em documento produzido em 28 de fevereiro de 1980. Sobre o jornal *O Imparcial*, aponta que “[...] posiciona-se de modo favorável ao Governo Federal. [...] Não tem praticado ações com o propósito de antagonizar a população e o Governo. [...] Notícia, sem sensacionalismo, atividades empreendidas por grupos contestatórios que, de fato, obtiveram repercussões junto à população. Coloca-se em posição totalmente contrária a qualquer entidade de ideologia extremista”. SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES. *Informação nº 017/116/AFZ/80*, de 26 de fevereiro de 1980. p. 1-2. A ratificação do alinhamento do jornal *O Estado do Maranhão* é expressa: “[...] empresta expressivo apoio a Governo Federal e ao regime vigente no país”. SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES. *Informação nº 017/116/AFZ/80*, de 26 de fevereiro de 1980. p. 2. A definição dada pela agência central do SNI ao *Jornal Pequeno*, em análise posterior, é a de jornal de menor circulação, “[...] dado a campanhas de natureza sensacionalista”. SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES. *Apreciação nº 064/10/AC/82*, de 25 de agosto de 1982. p. 2.

⁵³ SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES. *Informação nº 173/116/AFZ/79*, de 16 de outubro de 1979. p. 1.

espionagem e levantamento de informações e da ação repressiva, atuando também nos conflitos de terra e contra os pequenos trabalhadores rurais.

No seio da aclamada abertura política e de relaxamento das engrenagens ditatoriais, no Maranhão, essas questões extrapolam a arena política urbana e desvelam a intervenção do aparato policial e militar nos conflitos do campo. A afirmação do fundador do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Franco-MA, Leonardo Primo, “[...] polícia é a outra força armada do grileiro”⁵⁴, em publicação da SMDDH⁵⁵, aponta essa manutenção da violência política. Na matéria *Torturas voltam aos cárceres* são apresentadas várias denúncias contra o delegado responsável pela DOPS-MA e uma intrigante descrição de sua trajetória dentro das Forças Armadas e dos meandros da ascensão funcional no serviço de informações:

Aldir chegou ao Maranhão, provido do Ceará, como militar – tenente – no 24º Batalhão de Caçadores. Dali saiu para a Telecomunicações do Maranhão S/A - TELMA – onde fazia parte de um grupo de segurança e informações, que se dizia diretamente subordinado à agência do SNI de Fortaleza. Frequentando os bancos da Universidade, Aldir chegou a formar em Direito e com o título de bacharel rumou para a Delegacia de Ordem Política e Social, após ter saído da TELMA num episódio ainda não devidamente esclarecido⁵⁶.

Desse modo, não obstante as reformas engendradas com a revogação dos Atos Institucionais, as modificações na Lei de Segurança Nacional (como o fim da pena de prisão perpétua e abrandamento de outras penas), a revogação dos banimentos e a extinção da Comissão Geral de Investigações e a aprovação da Lei de Anistia, a lógica persecutória ainda ditava a produção dos documentos do serviço de informação, mesmo pós-1979. Para além das publicações alternativas aqui privilegiadas, existiram operações para levantamento de informações sobre as pessoas envolvidas nos movimentos contestatórios vigiados pela DOPS-MA. As fichas individuais contendo os dados de diversos artistas, jornalistas, clérigos, estudantes, professores e políticos continuavam a abastecer os arquivos da repressão, mesmo após o suposto abrandamento dessas engrenagens ditatoriais. Fotos, dados pessoais e históricos de participação nos diversos grupos que tinham em comum a crítica ao autoritarismo e à repressão, característicos da Ditadura Civil-Militar brasileira, foram longamente produzidos, sistematizados e difundidos, mantendo intocada a ideia de

⁵⁴ *A Luta do Campo & Cidade*, ano 1, n. 10, ago. 1980, p. 1.

⁵⁵ Em relatório, a Agência de Fortaleza e DOPS-MA concluem sobre o jornal *A Luta do Campo & Cidade*: “[...] circulou entre dez[embro] de 79 e nov[embro] de 80, o jornaleco *A Luta do Campo e da Cidade [sic]*, órgão oficial da SMDDH, dirigido por militantes do PCdoB. [...] Incita a luta de classe e procuram desmoralizar as autoridades constituídas”. SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES. *Informação n° A015503*, de 21 de agosto de 1981. p. 1.

⁵⁶ *A Luta do Campo & Cidade*, ano 1, n. 10, ago. 1980, p. 2.

monitoramento contínuo daqueles que foram “fichados na DOPS”. Luiz Pedro, por exemplo, consta em documento produzido pela agência central do SNI em 1984, no qual seus “antecedentes” são detalhadamente descritos (inclusive com a informação, de soslaio, de que foi indiciado, com base na Lei de Imprensa brasileira de 1967, sob acusação de ter escrito um artigo difamatório sobre o comandante da Polícia Militar do Maranhão, em 1978⁵⁷).

As disputas pela construção das representações do abrandamento da violência política no Brasil posteriores a 1979 e sua ressignificação, galvanizada no seio da grande imprensa e na manutenção do funcionamento das engrenagens ditatoriais, incidem diretamente sobre a disputa do início do processo de abertura política no Brasil e seu “lugar de relevância” no presente. A tentativa de imposição de um caráter harmonizador, conciliatório, apaziguador do projeto distensionista, certamente, não encontra eco na imprensa alternativa no Maranhão que continua denunciando as arbitrariedades cometidas em nome da Segurança Nacional. Muitas dessas publicações não acompanham a virada para a década de 1980, mesmo com a continuidade de algumas reivindicações pós-anistia (a insatisfação com o projeto aprovado é tema da realização do II Congresso pela Anistia, ocorrido em Salvador, entre os dias 15 e 18 de novembro de 1979 ou mesmo nas falas dos exilados, beneficiados com a própria lei quando do retorno ao Brasil).

Bernardo Kucisnki (2001) aponta que a chave para compreensão da sobrevivência de algumas publicações não reside, apenas, no binômio resistência/repressão, mas também na relevância do imaginário de seus protagonistas, em detrimento da atuação de seus censores, captadores ou algozes. Outro ponto de destaque para o autor é a apropriação de temas antes restritos apenas à imprensa alternativa pela grande imprensa, e a recriação de seu espaço na esfera pública. Muitos dos participantes das mobilizações que tiveram suas publicações aqui analisadas, após a anistia e com a reorganização do sistema partidário e fim do bipartidarismo, ingressaram na carreira política ou em lideranças de outros movimentos e bandeiras sociais, como a reforma agrária, devidamente acompanhados pelo olhar atento da comunidade de informação rumo à redemocratização.

Considerações finais

A necessidade do enfrentamento desse passado traumático é pautada pela garantia dos quatro princípios básicos dos mecanismos de Justiça de Transição. Os direitos à memória

⁵⁷ SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES. *ACE n° 047161/85*, de 9 de janeiro de 1985. p. 3.

e à verdade, à justiça, à reparação e à reforma institucional se encontram, no Brasil, marcadamente ameaçados pela justificativa de irrevogabilidade da Lei de Anistia, argumentações juridicamente recorrentes na maioria das decisões judiciais que julgam como improcedentes as tentativas de revisão da lei.

A questão do acesso e apuração da documentação produzida pela polícia política brasileira, em especial os dossiês da DOPS-MA sobre a imprensa alternativa maranhense no ano de 1979, evento-chave aqui analisado, podem, também, incitar a reflexão sobre a continuidade das práticas de repressão, invisibilidade e silenciamento como partes de um legado autoritário. O estabelecimento de medidas públicas que garantam processos de conhecimento e elucidação de encadeamentos verossímeis do passado, em especial da(s) memória(s) das ditaduras e da atuação de seu aparelho repressivo, pode fornecer elementos às novas gerações e, minimamente, trazer à tona discussões sobre conhecimento e possibilidade de não repetição das graves violações de direitos humanos perpetradas pelo Estado brasileiro.

A criação de núcleos museológicos, por exemplo, poderia cumprir parte desse papel. A instalação do Memorial da Resistência de São Paulo, na sede do antigo DOPS-SP, atende à continuidade das políticas de reparação, sendo encarada como tarefa do Estado, para além de seu caráter reparatório de cunho econômico e acima de matizes ideológicas ou político-partidárias.

A afirmação de uma memória social dominante estaria, assim, diretamente articulada ao papel político desempenhado pelos mecanismos de difusão de informação dominantes. O posicionamento a favor da adoção de políticas específicas de memória para enfrentar um passado traumático visaria garantir não apenas a compreensão do que ocorreu (a aceção de “verdade” trabalhada nesta perspectiva), mas, também, o reforço da compreensão da necessidade do conhecimento desses fatos históricos para o entendimento das possíveis rupturas e continuidades desse legado.

O papel determinante do acesso a essas documentações possibilita a compreensão de fatos ocorridos durante a Ditadura Civil-Militar brasileira e se desdobra na perspectiva da promoção dos valores democráticos e dos direitos humanos. A importância desses arquivos passa também pelo viés da preservação da memória histórica e pela ação de atribuição de um significado a eles. Pierre Nora (1981) aponta, na conceituação de “lugares de memória”, a necessária “vontade de memória”, ou seja, uma intenção memorialista que lhe confira identidade e a diferencie de “lugares de história”, não obstante o jogo de constante sobre-determinação entre ambos. Nesse sentido “[...] os lugares de memória nascem e vivem do sentimento que não há memória espontânea, que é preciso criar arquivos, que é preciso

manter aniversários, organizar celebrações, pronunciar elogios fúnebres, notariar atas, porque essas operações não são naturais” (NORA, 1981, p. 13). A coleta, a gestão e a sistematização desses arquivos por parte de Universidades, arquivos, fundações, bibliotecas e projetos permitem a reelaboração das memórias do período ditatorial e fomentam novas pesquisas acadêmicas, possibilitando desnudar, uma vez mais, não obstante os esquecimentos e silenciamentos imputados, o uso das torturas e outras violações de direitos humanos contra opositores políticos e o caráter clandestino e sub-reptício dos aparelhos de repressão.

Referências

Documentos

a) Dossiês

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. *Inventário analítico das séries do DOPS*. São Luís: APEM, 2010.

ASSESSORIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÃO. Fundação Universitária do Maranhão. *Informe nº 0148/ASI/FUMA/79*, de 12 de junho de 1979.

ASSESSORIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÃO. Fundação Universitária do Maranhão. *Informe nº 0115/ASI/FUMA/79*, de 22 de junho de 1979.

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES. *Informação nº 034/116/AFZ/79*, de 6 de março de 1979.

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES. *Informação nº 072/116/AFZ/79*, de 20 de abril de 1979.

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES. *Informação nº 085*, 15 de maio de 1979.

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES. *Informação nº 0273 /19/AC/79*, de 5 de junho de 1979.

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES. *Informação nº 0418/19/AC/79*, de 28 de agosto de 1979.

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES. *Informação nº 173/116/AFZ/79*, de 16 de outubro de 1979.

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES. *Informação nº 017/116/AFZ/80*, de 26 de fevereiro de 1980.

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES. *Informação nº A015503*, de 21 de agosto de 1981.

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES. *Apreciação nº 064/10/AC/82*, de 25 de agosto de 1982.

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES. *ACE nº 047161/85*, de 9 de janeiro de 1985.

b) Jornais

A Luta do Campo & Cidade, ano 1, n. 10, ago. 1980.

Anistia, n. 1, 18 abr. 1979.

O Estado do Maranhão, n. 2242, 9 ago. 1979.

O Rumo, ano 1, n. 3, jul. 1978.

c) Legislação

BRASIL. *Lei nº 4.314, de 13 de junho de 1964*. Cria o Serviço Nacional de Informações (SNI).

BRASIL. *Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979*. Concede anistia e dá outras providências.

BRASIL. *Portaria Interministerial nº 13-Sec, de 18 de janeiro de 1982*. Extinção do DOI-CODI.

BRASIL. *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

MARANHÃO. *Lei Estadual nº 2.295, de 1 de agosto de 1963*. Cria a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão.

MARANHÃO. *Lei Delegada nº 23, 10 de junho de 1969*. Cria a Delegacia de Ordem Política e Social do Maranhão.

MARANHÃO. *Decreto nº 4.077, de 12 de janeiro de 1970*. Regulamenta as atribuições da Delegacia de Ordem Política e Social do Maranhão.

MARANHÃO. *Lei nº 5.332, de 30 de dezembro de 1991*. Extingue a Delegacia de Ordem Política e Social do Maranhão.

d) Relatórios

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Relatório final*. Brasília, DF: CNV, 2014.

COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL DA VERDADE. *Relatório final*. São Luís: ALEMA, 2013.

e) Revistas

Análise: A voz do estudante, ano 1, n. 2, jul. 1979.

Movimento Livre, ano 1, n. 2, ago. 1979.

Parenthesis, ano 1, n. 1, mar. 1979.

Pastoral Universitária, s/n., jul./ago. 1979.

Veja, n. 552, 4 abr. 1979.

Veja Isto, ano 2, n. 16, ago. 1979.

Bibliografia

A CNV. Comissão Nacional da Verdade, [s.d.]. Disponível em:

<http://www.cnv.gov.br/institucional-acesso-informacao/a-cnv.html>. Acesso em: 7 jan. 2019.

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo. Mutações do conceito de anistia na Justiça de Transição brasileira: a terceira fase de luta pela anistia. *Revista de Direito Brasileira*, n. 3, p. 357-379, out. 2012.

AGUIAR, Flávio. Imprensa alternativa: opinião, movimento e em tempo. In: MARTINS, Ana Luiza; LUCA, Tânia Regina de (org.). *História da imprensa no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2008. p. 233-247.

ALENCAR, Fábio Aquiles Martins de. *O Leviatã sob os olhos de Mnemósine: a Ditadura Civil Militar nas Trincheiras da Memória*. 2006. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2016.

ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil (1964-1985)*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1984.

ARAÚJO, Maria Paula. *A utopia fragmentada: as novas esquerdas no Brasil e no mundo na década de 1970*. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

ARAÚJO, Maria Paula. *Memórias estudantis: da fundação da UNE aos nossos dias*. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fundação Roberto Marinho, 2007.

BIROLI, Flavia. Representações do golpe de 1964 e da ditadura na mídia sentidos e silenciamentos na atribuição de papéis à imprensa (1984-2004). *Varia História*, Belo Horizonte, v. 25, n. 41, p. 269-291, jan./jun. 2009.

BORGES, Arleth Santos; BARRETO, Renata Caldas. Ditadura, controle e repressão: revisitando teses sobre os governos militares no Brasil. *Revista de Ciências do Estado*, v.1, n. 2, p. 107-129, 2016.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. Os arquivos da polícia política brasileira: uma alternativa para os estudos de História do Brasil Contemporâneo. *PROIN - Publicação do Arquivo Público do Estado e Universidade de São Paulo*, 2005. Disponível em: http://www.usp.br/proin/download/artigo/artigo_arquivos_policia_politica.pdf. Acesso em: 30 maio 2021.

FIGUEIREDO, Lucas. *Lugar nenhum: militares e civis na ocultação dos documentos da ditadura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

GODINHO, Jacinto. O “Espetáculo do Sigilo”: as imagens, a PIDE e o Tarrafal. In: GARCIA, José Luis; ALVES, Tânia; LÉONARD, Yves (org.). *Salazar, o Estado Novo e os Media*. Lisboa: Edições 70, 2017. p. 149-172.

GRECO, Heloisa Amelia. *Dimensões fundacionais da luta pela anistia*. 2003. Tese (Doutorado em Filosofia) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.

JOFILLY, Mariana. “O aparato repressivo: da arquitetura ao desmantelamento”. In: AARÃO, Daniel; RIDENTI, Marcelo; PATTO, Rodrigo (org.). *A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014. p. 93-101.

KUCINSKI, Bernardo. *Jornalista e revolucionários: nos tempos da imprensa alternativa*. 2 ed. São Paulo: Edusp, 2001.

LEMOS, Renato. Anistia e crise política no Brasil pós-64. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 3. n. 5, p. 287-313, jul./dez. 2002

LEMOS, Renato. *Ditadura, anistia e transição política no Brasil (1964-1979)*. Rio de Janeiro: Consequência, 2018.

NAPOLITANO, Marcos. *1964: a história do Regime Militar brasileiro*. São Paulo: Editora Contexto, 2014.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. *Projeto História: Revista de Pós-Graduados de História*, São Paulo, n. 10, p. 7-28, dez. 1981.

PADRÓS, Enrique Serra. “Repressão e violência: segurança nacional e terror de Estado nas ditaduras latino-americanas”. In: FICO, Carlos; FERREIRA, Marieta de Moraes; ARAUJO, Maria Paula; QUADRAT, Samatha Viz (org.). *Ditadura e democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas*. Rio de Janeiro: FGV, 2008. p. 143-178.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2014.

RODEGHERO, Carla Simone. “A Anistia de 1979 e seus significados ontem e hoje”. In: AARÃO, Daniel; RIDENTI, Marcelo; PATTO, Rodrigo (org.). *A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014. p. 101-109.

SOARES, Thiago Nunes. Gritam os muros: “anistia ampla, geral e irrestrita”. *Tempo & Argumento*, v. 8, n. 17, p. 350-383, 2016.

Outros Tempos, vol. 18, n. 32, 2021, p. 371-397. ISSN: 1808-8031

SODRÉ, Caroline Almeida. *Descrição, acesso e difusão dos acervos da DOPS no Brasil*. 2016. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2016.

STARLING, Heloisa. Silêncios da Ditadura. *Revista Maracanan*, Rio de Janeiro, n.12, p. 37-46, jul. 2015.

THIESEN, Icléia (org.). *Documentos sensíveis: informação, arquivo e verdade na Ditadura de 1964*. Rio de Janeiro: 7 letras, 2014.